



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO

PARANÁ

01
Ch

PROCESSO Nº 143/2018

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nº 28 /2018

**LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO A
ALUGUEL SOCIAL – LAURO GONÇALVES.**

RECURSOS:

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

08.01.082440018.2.048.3.3.90.36 (1085) FONTE 000

LC OK
TCEOK



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Tele/fax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

SERVIÇO DE EXPEDIENTE/PROTOCOLO

REQUERIMENTO

2018/06/002115

(ano/mês/número do protocolo)

Assunto..... : SOLICITAÇÃO

Subassunto : AUTORIZAÇÃO

Data Protoc : 12/06/18

Requerente : SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL

Logradouro : Santos Dumont

Súmula:

Solicitação para processo licitatorio (aluguel Social) Sr. LAURO GONÇALVES.

Neste Termos,
Pede Deferimento

Prefeitura Municipal de Chopinzinho, 12/06/2018

Assinatura do Requerente

Usuário do Protocolo: MARCIA REJANE NIENDIEKER



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-50

e-mail: prefeitura@chopin-zinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8618 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811
85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

DECRETO Nº 001/2018, DE 04 DE JANEIRO DE 2018

Nomeia a Comissão Permanente de Licitações.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 63, inciso X da Lei Orgânica:

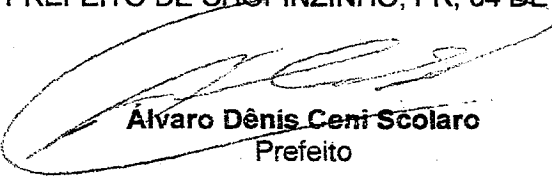
DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados o Sr. Rubenei Meloto, CPF nº 749.571.559-68, RG nº 5.292.699-8/PR, como Presidente, o Sr. Jovani Martins, CPF nº 675.419.259-34, RG nº 5.704.372-5 e o Sr Roberto Alencar Przendziuk, CPF nº 546.462.519-49 e RG nº 5.253.580-8 – SSP/PR, como membros, para comporem a Comissão Permanente de Licitações, com o objetivo de receber, examinar, montar processo licitatório, fazer vistoria, análise e julgamento de propostas apresentadas por empresas participantes de Licitações instauradas pelo Município de Chopinzinho e julgar todos os documentos e procedimentos relativos ao cadastramento de licitantes, para o exercício de 2018.

Art. 2º - A investidura dos membros da Comissão Permanente de Licitações não excederá a 01 (um) ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros para a mesma comissão no período subsequente, de acordo como §4º do art. 51, da Lei nº 8.666/1993.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor em 01 de janeiro de 2018, ficando revogado o Decreto nº 010/2017, de 02 de janeiro de 2017 e as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 04 DE JANEIRO DE 2018.


Alvaro Dênis Ceni Scolari
Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos
Municípios do Sudoeste do Paraná
DIOEMS
EDIÇÃO Nº 1518 de 08/01/2018



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

E-mail: assistenciasocial@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-2005 - Rua Santos Dumont, 4645

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

04
m

SOLICITAÇÃO

Senhor Prefeito:

A Secretaria Municipal de Assistência Social, diante da apresentação do relatório social e justificativa, a necessidade da locação de um imóvel destinado para (aluguel social), para núcleo familiar do Sr. LAURO GONÇALVES, solicita a vossa excelência, autorização para a locação, através de processo licitatório, na modalidade em que se enquadrar, descrição do imóvel - no Termo de Referência anexo.

A responsabilidade técnica pelo acompanhamento e fiscalização fica a cargo do Secretario Municipal de Assistencia Social.

Nestes termos pede deferimento.

Chopinzinho, 12 de junho de 2018.

Gislaine Tania Galeazzi

Secretária Municipal de Assistência Social

Decreto 340/2017 de 21/09/2017

Gislaine Tania Galeazzi

Secretaria Municipal de Assistência Social



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

E-mail: assistenciasocial@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-2005 - Rua Santos Dumont, 4645

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

05
w

TERMO DE REFERÊNCIA

ITEM	QUNT	UNID	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
01	6	Meses	Locação de Imóvel destinado a Aluguel Social: Rua Pedro Dalpiva – Bairro N. Sra. Ap. s/nº – Chopinzinho – Pr. Tamanho do Imóvel: 52 m² Banheiros: 01 Sala: 01 Cozinha: 01 Quarto: 02	300,00	1.800,00
TOTAL R\$					1.800,00

SETOR REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Assistência Social

FONTE DE RECURSOS: Recursos próprios.

FORMA DE PAGAMENTO: Mensal.

Responsável pela orçamentação Assistente Social Luana Castilho – CPF 088.065.029-05

Chopinzinho, 12 de junho de 2018.

Gislaine Tania Galeazzi
Secretaria Municipal de Assistência Social
Decreto 340/2017 de 21/09/2017
Gislaine Tania Galeazzi
Secretaria Municipal de Assistência Social



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: assistenciasocial@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-2005 – Rua Santos Dumont, 4645

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

06
w

JUSTIFICATIVA

A moradia constitui um direito fundamental, que integra os Direitos Sociais, previsto no caput do artigo 6 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que dispõe:

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

Portanto, com fulcro no presente artigo e no Princípio da Dignidade da Pessoa Humana, apresenta-se esta justificativa visando atender a demanda de concessão de Aluguel Social para o Senhor Lauro Gonçalves 48 anos de idade, que está em tratamento médico e sua filha Daiane Gonçalves 22 anos de idade, que atualmente está desempregada.

O Senhor Lauro é etilista e está recebendo tratamento e acompanhamento da equipe do CAPS (Centro de Atenção Psicossocial), ocorre que este não possui nenhuma fonte de renda, devido a sua incapacidade para laborar, ocasionando uma situação de vulnerabilidade, pois devido a isso Lauro já residiu nas ruas e depende completamente da ajuda de familiares para conseguir prover o seu próprio sustento.

A filha Daiane Gonçalves que residia no município de São João-PR, veio morar com seu genitor, com o propósito de prestar os cuidados e auxiliar no tratamento contra o alcoolismo, pois a ajuda de um familiar responsável irá contribuir de forma significativa, visto que a participação da família é essencial para a recuperação do paciente.

07
@

Nos orçamentos anexados ao processo constam dois aluguéis de igual valor sendo que o imóvel do Senhor Daicir Pagliari foi o destinado para locação social, visto que a família já estava residindo no imóvel e que o outro imóvel de mesmo valor já havia sido alugado para outra família.

Ante o exposto, a Secretaria Municipal de Assistência Social, com intuito de garantir a observância ao Princípio da Dignidade da Pessoa Humana e a efetivação dos Direitos Sociais aludidos acima, apresenta a necessidade e a justificativa para que haja a concessão de aluguel social pelo período referente à 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado novamente por igual e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme previsão do artigo 57, da Lei Número 8.666/93 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Tal contratação deve observar a dotação orçamentária e a modalidade licitatória em que se enquadrar.

Chopinzinho, 03 de julho de 2018.

Gislaine Tania Galeazzi
Secretária Municipal de Assistência Social
Decreto 340/2017 de 21/09/2017

GISLAINE TANIA GALEAZZI
Secretária Municipal de Assistência Social
Decreto 340/2017 de 21/09/2017



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Centro de Referência de Assistência Social

E-mail – assistenciasocial@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-1553 - Rua Pedro Dalpiva, 3893 Bairro Nossa Senhora Aparecida

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



CRAS BAIRRO NOSSA
SENHORA APARECIDA

Requerimento para benefício eventual de Aluguel Social

I. Identificação

Requerente: Lauro Gonçalves

CPF: 749.553.579-20 RG: 5427849-7 NIS: 12353561685

Endereço: Rua Pedro Dalpiva, 5103, Nossa Senhora Aparecida.

Benefício pretendido: **Aluguel Social**

Legislações que embasam este *parecer profissional*: LOAS 8.742/93 e Lei nº 3.704/2018.

II. Relatório Social

Para dar-se a contextualização deste documento fez-se necessário algumas abordagens sociais, com escuta qualificada para análise do contexto social e econômico. Uma vez que, durante os atendimentos verificou-se uma demanda emergencial para moradia, fazendo-se necessário a referida intervenção social.

III. A composição familiar:

Nome	Parentesco	Idade	Situação ocupacional	Renda/origem	Escolaridade
Lauro Gonçalves	Requerente	48	Tratamento médico	-	Ens. Fund. Incompleto
Daiane Gonçalves	Filha	22	Desempregada	-	Ens. Médio completo

Per capita familiar: R\$ 0,00

O Sr. Lauro estava há 3 anos sem moradia fixa, ficando por muitas vezes na rua. Ressalta-se que Lauro é etilista e esta em tratamento junto ao CAPS, bem como ficou internado por 4 dias no hospital de Chopinzinho e aproximadamente 85 dias na comunidade terapêutica de Santa Cruz e mais alguns dias na comunidade terapêutica SOS de Pato Branco.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Centro de Referência de Assistência Social

E-mail – assistenciasocial@chopinzinho.pr.gov.br
Fone (46) 3242-1553 - Rua Pedro Dalpiva, 3893, Bairro Nossa Senhora Aparecida
85560-000 CHOPINZINHO PARANÁ



A família não possui nenhuma renda no momento, e dependem da ajuda da família. As irmãs Salete Gançaves e Laura Gonçalves iram custar o aluguel por um mês para que Lauro não voltasse a residir na rua. Em conversa com as irmãs as mesmas não possuem condições de arcar com os custos de futuros alugueis, visto que também pagam aluguel e possuem suas famílias para prover os mínimos sociais.

A filha Daiane que residia em São João, no momento veio morar com o genitor Lauro para prestar os cuidados e auxiliar em relação ao seu tratamento, visto que a ajuda de um familiar responsável na intervenção contribui para o fortalecimento em afrontar a situação.

Neste contexto, para o enfrentamento do alcoolismo, a família necessita no momento de forma emergencial do suporte e apoio da rede intersetorial. Uma vez que a família não possui nenhuma renda, dependendo do apoio da família.

Daiane relata que neste primeiro mês irá dar atenção prioritária a seu pai, controlando os medicamentos, acompanhando e auxiliando nos agendamentos de exames, e que no posterior mês irá em busca de trabalho para gerar renda. O Sr. Lauro aguarda processo judicial para benefício do INSS.

Fora realizado inclusão no CADUNICO e no PAIF, bem como a concessão de auxílio alimentação.

Neste sentido, como o CRAS integra a rede de proteção social, deve assim promover o acesso aos direitos para que contribua para a melhoria da qualidade de vida. Uma vez que será realizado atendimentos de caráter continuado, vislumbrando o fortalecimento da família, para prevenir a ruptura de seus vínculos que historicamente foram fragilizados pelas vulnerabilidades vivenciadas pelos indivíduos.

IV. Parecer Social

Em investigação e diagnóstico social deste profissional, estando a família em acompanhamento por este CRAS, constatou-se que o benefício eventual de Aluguel Social o qual garante moradia, faz-se necessário e constitui-se de direito Conforme a Lei nº 3.704/2018 de 13 e abril de 2018, frente a situação de vulnerabilidade e contingência social e econômica em que se encontra a



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Centro de Referência de Assistência Social

E-mail – assistenciasocial@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-1553 - Rua Pedro Dalpiva, 3893, Bairro Nossa Senhora Aparecida
85560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

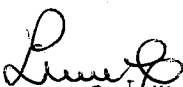


**CRAS BAIRRO NOSSA
SENHORA APARECIDA**

família, ressalta-se a situação de rua vivenciada por Lauro, e da importância do benefício para incentivo ao tratamento que Lauro realiza.

Sem mais para o presente, coloco-me a disposição para maiores esclarecimentos.

Chopinzinho, 16 de maio de 2017


Luana Castilho

Assistente Social/CRESS 10800

CRAS Nossa Senhora Aparecida



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

DATA: 18 / 06 / 18.

ORIGEM: Gabinete do Prefeito

DESTINO: Divisão de Licitações / Comissão Permanente de Licitações

REFERÊNCIA: Parecer acerca da solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Recebido a solicitação para locação de um imóvel (Aluguel Social), protocolada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, sob nº - 2115 /2018, autorizo a abertura de Procedimento Licitatório.


Alvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito

12
②

ORÇAMENTO PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

PROPRIETÁRIO: Maírin Pagliari

CPF: 502.190.579-15

RG: 7.540.846-3

Endereço: Rua Pedro Calpino

Nome do Responsável: Maírin Pagliari

Telefones para contato: 46999302926

Local e data: Chopinzinho, 07

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
01	6	Meses	Locação de Imóvel destinado a aluguel Social: Endereço: <u>Rua Pedro Calpino</u> <u>Barro novo Senhora Ap.</u> Tamanho do Imóvel: <u>52 metros quadrados</u> Número de quartos: <u>2</u> Banheiros: <u>1</u> Sala: <u>1</u> Cozinha: <u>1</u> Lavanderia: _____		
TOTAL R\$ 300,00					1800,00

Dalei Poz
Proprietário do Imóvel

ORÇAMENTO PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

PROPRIETÁRIO: Lundes Rodrigues Galvão

CPF: 020.172.189-95

RG: 6794090-3

Endereço: Bairro São Cristóvão Nº 4491

Nome do Responsável: Lundes Rodrigues Galvão

Telefones para contato: 999306511

Local e data: Chopinzinho em 01/06/18

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
01	6	Meses	Locação de Imóvel destinado a aluguel Social: Endereço: <u>Bairro São Cristóvão</u> <u>Nº 4491</u> Tamanho do Imóvel: _____ Número de quartos: <u>3</u> Banheiros: <u>1</u> Sala: <u>1</u> Cozinha: <u>1</u> Lavanderia: <u>1</u>		
TOTAL R\$ 300,00					

Lundes R Galvão

Proprietário do Imóvel

14
CW

**ORÇAMENTO PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL
PARA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO**

PROPRIETÁRIO: João Luiz
CPF: 145-819-68
RG: 3.459-1997
Endereço: B. S. Vinte e
Nome do Responsável: J. Elias
Telefones para contato: 999276444
Local e data: 8-7-2018

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
01	6	Meses	Locação de Imóvel destinado a aluguel Social: Endereço: <u>R. Cairuagens B.S.C.</u> Tamanho do Imóvel: <u>30 m²</u> Número de quartos: <u>1</u> Banheiros: <u>1</u> Sala: <u>1</u> Cozinha: <u>1</u> Lavanderia: _____		
TOTAL R\$				350	350

Elias
Proprietário do Imóvel

15
m

RECEBIMENTO

CERTIFICO e dou fé que, nesta data, às 09h e 30min, recebi os presentes autos na **Divisão de Licitações e Contratos**.

Chopinzinho/PR, 20 de junho de 2018.


Giliane Teles Forlin
Agente Administrativo
Divisão de Licitações e Contratos



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: gabinete@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procopio Kurpel, nº 3811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

DATA: 04/07/2018

ORIGEM: SECRETARIA DE FINANÇAS

DESTINO: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

REFERÊNCIA: DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E RESERVA FINANCEIRA PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO A ALUGUEL SOCIAL – VALOR R\$ 1.800,00.

Em atenção à solicitação formulada, informo que **EXISTEM RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS** para assegurar o pagamento das obrigações, decorrentes do objeto especificado, à conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.01.082440018.2.048.3.3.90.36 (1085) FONTE 000

Atenciosamente,


RODRIGO JASYNSKI
Contabilidade


LUCIANI MONTEIRO CENCI
Financeiro



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CORRESPONDÊNCIA INTERNA - PARECER

DATA: 04/07/2018

ORIGEM: SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL / COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES.

DESTINO: DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

REFERÊNCIA: PARECER ACERCA DA SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO A ALUGUEL SOCIAL.

Em atenção ao despacho do Senhor Prefeito referente à autorização para início de Procedimento Licitatório para Locação de Imóvel destinado a Aluguel Social, constante no Termo de Referência, temos a informar:

De posse da documentação apresentada pela Secretaria de Assistência Social, entendemos ser perfeitamente viável a referida contratação e somos de parecer favorável que mesma seja realizada via Modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO.

Atenciosamente,


Rubenei Meloto
Presidente da Comissão Permanente de Licitações



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

18
w

AUTORIZAÇÃO

Face ao constante dos autos, protocolado nesta Prefeitura sob o nº 2115/2018 e considerando a média de preços de mercado, objeto da presente, **autorizo firmar contrato de Serviços, através de processo de Dispensa de Licitação**, nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

As despesas decorrentes deverão onerar os recursos orçamentários das categorias econômicas, conforme dotações, abaixo:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.01.082440018.2.048.3.3.90.36 (1085) FONTE 000

Por outro lado o impacto orçamentário-financeiro foi considerado no presente exercício e nos dois subsequentes, bem como tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, nos termos dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar n. 101/2000.

Solicito a Divisão de Licitações e Contratos, preparação da minuta do instrumento de licitação e contrato, nos termos da Lei n. 8.666/93.

Chopinzinho, 04 de julho de 2018.


Álvaro Dênis Ceni Scolari
Prefeito

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

FOLEGRÃO DIREITO

Daicir Pagliari

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 7.540.846-3 DATA DE EXPIRAÇÃO 19/07/1995

DAICIR PAGLIARI

MAURINO PAGLIARI

ELVIRA SCAPINELLO PAGLIARI

CIDADE: VERANOPOLIS/RS DATA DE NASCIMENTO: 22/10/1961

ORIGEM: COMARCA-CHOPINZINHO/PR S JORGE D'ESTE

C.D.A.S. 994 LIVRO-63 FOLHA-131

502.190.579-15

ASSINATURA DO DIRETOR

Bel. Renato Souza Lobo

LEI N° 7.116 DE 22/06/63

< COMPROVANTE DE DEPOSITO >
SICREDI - SICREDI IGUAÇU PR/SC

Data: 23/05/2018 Hora: 14:47
Banco: 748 Agencia/UA: 0740/02 Caixa: 415

Conta: 00990-3
Nome: DAICIR PAGLIARI

Depositado por : DAICIR

Valor em Dinheiro 9.000,00

Total do Deposito 9.000,00

Obrigado!
Tenha um bom dia!

BCS00340-9415 0145 23/05/2018 ***49.000,00RC
00990-3 DAICIR PAGLIARI / 853 2596695

LIVRO 2**REGISTRO GERAL**FICHA
01 (um)REGISTRO DE IMÓVEIS
CHOPINZINHO - PR**MATRÍCULA Nº** 18.246

RUBRICA

MTR

20
w

DATA:-13.05.98.-

IMÓVEL:-Lote nº.10 da Quadra nº.01 do Loteamento "LUIZ ANSILIERO", situado no quadro urbano desta cidade e comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, contendo a área de 394,05 m/2.(trezentos e noventa e quatro metros e cinco decímetros quadrados), sem benfeitorias, com as seguintes confrontações:-NORTE:-Confronta-se com o lote 09, com a distância de 30,20 metros e o Azimute de 85º01'26". ESTE:-Confronta-se com a Rua Projetada nº.01, com distância de 14,00 metros e Azimute de 178º16'01". SUL:-Confronta-se com a Rua D. Pedro II (Prolongamento), com distância de 32,00 metros e Azimute de 278º09'15". OESTE:-Confronta-se com Área de Reserva Legal, com distância de 11,50 metros e o Azimute de 03º30'17".-Adquirida em maior área de Máximo João Zucolotto e sua mulher Júlia Pase Zucolotto e Ubiratan Alves Carneiro e sua mulher Zilda Schran Carneiro, de conformidade com escritura pública de compra e venda, devidamente transcrita sob nº.6876, as fls.95 do livro nº.3-F deste cartório, em data de 09.12.75, e -/ posteriormente matriculada sob nº.18.171 em data de 17.04.98, e registrado o Loteamento sob nº.R.1-18.171 em data de 13.05.98, de cuja matrícula foi destacado este lote.-----
Proprietário:-CAMILO NELSIDO ANSILIERO, brasileiro, casado, do comércio, portador da CI.RG.nº.1.740.960-PR e CPF nº. 061.737.219-53, residente e domiciliado nesta cidade e comarca de Chopinzinho.- Dou fe.- Chopinzinho, 13.05.98.- Oficial Designada:-

Maria Luiza B Escobar

REGISTRO DE IMÓVEIS
Rua 14 de Dezembro, 326**CERTIDÃO**Certifico e dou fé que a presente fotocópia é
reprodução fiel do inteiro Teor da Original.

23 ABR. 2013

CHOPINZINHO
PROFÍCIO DE REGISTROS PÚBLICOS
DE CHOPINZINHO - PARANÁ
LORI LUIZ VERDI
ESCREVENTESELO
FUNARREN
REGISTRO
DE
IMÓVEIS
ERC39774REGISTRO DE IMÓVEIS
PARANÁ
LORI LUIZ VERDI
CPF 040.818.779-04MATRÍCULA Nº
18.246

SEGUE NO VERSO

21
m

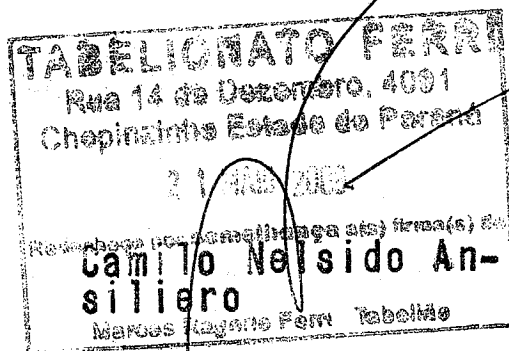
AUTORIZAÇÃO

Eu, **CAMILO NELSIDO ANSILIERO**, brasileiro, casado, do comercio, portador do RG 1.740.960-PR e CPF 061.737.219-53 respectivamente, autorizo o Sr. **DAICIR PAGLIARI**, brasileiro, portador do CPF 502.190.579.-15 e RG 7.540.846-3, a construir uma edificação sobre o LOTE 10, QUADRA 01, LOTEAMENTO LUIZ ANSILIERO, com frente para a Rua Dom Pedro II, quadro suburbano de Chopinzinho - PR.

Chopinzinho, PR, 14 de maio de 2009.


CAMILO NELSIDO ANSILIERO
CPF 061.737.219-53

TABELIONATO FERRI



MINISTÉRIO DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Detalhamento das Sanções Vigentes

FILTROS APLICADOS:

Busca livre: 50219057915

Data da consulta: 04/07/2018 16:29:03
Data da última atualização: 03/07/2018

Tabela de dados

VISUALIZAÇÃO GRÁFICA

PAINEL DE SANÇÕES

ADICIONAR COLUNAS **BAIXAR** **IMPRIMIR**

CNPJ/CPF DO SANCIONADO	NOME DO SANCIONADO	UF DO SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	Tipo da Sanção	Data de Publicação da Sanção
Nenhum registro encontrado					

< ANTERIOR PRÓXIMA >

Exibir 15 resultados

Ir para página: IR



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (04/07/2018 às 16:39) não consta registro no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça, quanto ao CPF nº 502.190.579-15.

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço: <http://www.cnj.jus.br> através do número de controle: 5B3D.2289.0A19.A193



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Certidão Negativa de Pendências

24
CN

CPF: 502.190.579-15

Requerente: DAICIR PAGLIARI

O Tribunal de Contas do Estado do Paraná CERTIFICA, em consulta ao banco de dados da Coordenadoria de Monitoramento e Execuções - CMEX, que, nesta data, não consta registro de pendências, referentes a contas julgadas irregulares nos últimos 8 (oito) anos e sanções ou determinações, de responsabilidade do requerente.

Esta certidão não se aplica aos seguintes casos:

- a) aos registros para obtenção de certidão liberatória pelas entidades e suas vinculadas, conforme Instrução Normativa nº 68/2012;
- b) aos registros constantes do Mural das Licitações, referentes às pessoas físicas e jurídicas, conforme Instrução Normativa nº 37/2009; e
- c) aos registros constantes da apreciação pelo Tribunal, mediante emissão de parecer prévio, das contas anuais prestadas pelos chefes dos poderes executivo estadual e municipais, conforme inciso I, do art. 1º, da Lei Complementar nº 113/2005.

Certidão emitida em 04/07/2018 16:41:26, com validade de 30 (trinta) dias, a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas pode ser confirmada no site www.tce.pr.gov.br.

Código de controle desta certidão: 505262163

Certidão emitida nos termos da Instrução de Serviço nº 92, de 15/12/2014.

DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO CONFORME O PREJULGADO 9 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, E DE QUE A LICITANTE NÃO ESTÁ INCURSA NAS VEDAÇÕES DO INCISO III DO ART. 9º DA LEI FEDERAL 8.666/93.

Eu DAICIR PAGLIARI, portador(a) da carteira de identidade RG nº 7.540.846-3 e inscrito(a) no CPF sob nº 502.190.579-15, residente rua PEDRO DALPIVA nº S/N Bairro Nossa Sra. Apartecida Cidade Chopinzinho - Pr. **DECLARA** sob as penas da Lei, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsável técnico ou legal da referido imóvel **NÃO** possuem grau de parentesco consanguíneo (cônjuges, companheiros ou parentes) ou afim, em linha reta, colateral ou por adoção até o 3º grau com as seguintes autoridades e servidores públicos:

Prefeito, Vice Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município.

Membros da Comissão de Licitações e Pregoeiros.

Ocupantes de cargo comissionado ou servidores efetivos com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados **ou qualquer outra autoridade ligada à contratação**, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração. (Que possa caracterizar nepotismo, contrariando a orientação do Prejulgado 09 do TC/PR, Súmula Vinculante nº 13 do STF, Acórdão nº 2745/2010 do TCE-Tribunal de Contas do Paraná; ressaltamos o entendimento firmado no TJPR Apelação Cível e Reexame Necessário nº 1273953-4/Paranavaí-PR-4ª Câmara Cível).

DECLARA, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade _____ nº _____, instaurada pelo Município de Chopinzinho, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsáveis técnicos ou legal da referida empresa não são servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme disposto no inciso III, do art. 9º da Lei 8.666/93.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Chopinzinho, 05 de julho de 2018.

Daicir Pagliari

DAICIR PAGLIARI
RG nº 7.540.846-3
CPF nº 502.190.579-15

OBS: Ao redigir a presente Declaração, o Proponente deverá utilizar formulário com timbre da empresa ou com carimbo do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.

Parentesco:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Pai/Mãe	Filho (a)	-
2°	Avô/Avó	Neto (a)	Irmão (ã)
3°	Bisavô/Bisavó	Bisneto (a)	Sobrinho (a)/Tio(a)

Afinidades Decorrentes de Casamento/União Estável:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Sogro (a)	Enteado (a)	-
2°	Pai/Mãe do (a) Sogro (a)	Filhos (as) do (a) Enteado (a)	Cunhado (a) – Irmão (ã) do Cônjuge
3°	Avô (ô) do (a) Sogro (a)	Netos (as) do (a) Enteado (a)	Sobrinho (a)/tio (a) do Cônjuge

Afinidades decorrentes de casamento/união dos parentes consanguíneos:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Padastro/Madastra	Genro/Nora	-
2°	Pai/Mãe do (a) Padastro/Madrasta	Cônjuge do (a) Neto (a)	Cunhado (a) – Cônjuge do (a) irmão (ã)
3°	Avô (ô) do (a) Padastro/Madastra	Cônjuge do (a) Bisneto (a)	Cônjuge do (a) Sobrinho (a)/Tio (a)



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

(MINUTA) DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. XX/2018

Processo nº. 143/2018

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR, através da Comissão Permanente de Licitação, constituída pelo Decreto nº 001/2018, resolve realizar licitação na modalidade Dispensa de Licitação, do tipo MENOR PREÇO UNITÁRIO. A presente Dispensa de licitação será baseada no Artigo 24, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

I – DO OBJETO

1.1 A Secretaria de Assistência Social em sua Solicitação protocolada sob nº 2115/2018 requer a Contratação de Serviços de Locação de Imóvel destinado a Aluguel Social para o Senhor Lauro Gonçalves, conforme modelo descrito no Anexo I – Descrição do Objeto, parte inseparável deste Edital, sendo este, portanto o Objeto desta Dispensa de Licitação.

1.1.1 – A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

1.1.2 – Para a prestação de serviços, a serem executados de forma contínua, estes poderão ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses, conforme Art. 57 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

1.1.3 – Poderá ser aplicado o índice de reajuste de Preços IPCA, do IBGE a fim de reajustar os preços dos serviços.

1.1.4 – Quaisquer alterações no termo de contrato a ser firmado entre as partes serão firmadas através de termo de aditamento.

II – DO JULGAMENTO

2.1 – Juntadas no mínimo três propostas de fornecedores distintos a Comissão de Licitação julgará como melhor oferta àquela que apresentar menor preço, que atenda melhor as necessidades da Administração e estiver em acordo com o Objeto citado no Item I e descrito no Anexo I deste Edital.

III – DETENTOR DA MELHOR OFERTA

Locadora: Daicir Pagliari		
CPF: 502.190.579-15	RG: 7.540.846-3 SSP/PR	
Endereço: Rua Pedro Dalpiva, nº 5103.		
Cidade: Chopinzinho	CEP: 85.560-000	U.F.: PR

IV – DA HABILITAÇÃO

4.1.1 – Selecionada a Licitante detentora da melhor oferta foram exigidas Cópias do RG e CPF para identificação;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

28
w

4.1.3 – Declaração de não parentesco, de acordo com o (Prejulgado 9 do Tribunal de Contas – e do art. 9º, III, da lei 8666/93);

4.1.4 – Certidão Negativas de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça;

4.1.5 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas do Governo Federal (CEIS);

4.1.6 – Certidão Negativa de Pendências do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

V – DA RAZÃO DA ESCOLHA

5.1 – Com base no disposto no Art. 24 da Lei 8666/93 é facultado a Administração Pública optar pela aquisição/contratação por Dispensa de Licitação:

5.1.1 – II – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a” do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 27/05/98).

5.1.2 – A Contratação deste processo tem valor de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais), portanto dentro do limite estabelecido anteriormente.

5.2 – Optou-se também pela contratação por Dispensa de Licitação devido à solicitação da Secretaria de Assistência Social, conforme justificativa, em anexo, tendo em vista que o Senhor Lauro Gonçalves é elitista e encontra-se em tratamento com a Equipe do CAPS Municipal, sendo que o mesmo está em situação vulnerável, incapaz de trabalhar e manter seu próprio sustento.

5.3 – A contratação foi motivada em virtude de Parecer da Assistente Social Luana Castilho, que justifica a concessão do benefício requerido no Art. 21 da Lei nº 3.704/2018.

VI – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 – A execução dos serviços se dará durante 06 meses à partir da assinatura do contrato.

6.2 – A vigência do contrato será de 06 meses a partir da data de assinatura.

6.3 – O contrato poderá ser prorrogado conforme descrito nos itens 1.1, 1.1.1, 1.1.2 e 1.1.3 deste Edital.

VII – DO PAGAMENTO

7.1 – O pagamento será realizado mensalmente.

VIII – DO PROSSEGUIMENTO

8.1 - A Comissão de Licitação encaminha à Procuradoria Municipal e requer que seja, conhecida a necessidade de contratação, os autos sejam analisados e que a Procuradoria posicione-se em relação ao mérito emitindo Parecer Jurídico.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito

Rubenei Meloto
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

nexo – I Descrição do Objeto

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
01	6	Meses	Locação de Imóvel destinado a Aluguel Social: Rua Pedro Dalpiva – Bairro Nossa Senhora Aparecida S/N – Chopinzinho – PR. Tamanho do Imóvel: 52 m ² Banheiros: 01 Sala: 01 Cozinha: 01 Quarto: 02	300,00	1.800,00
VALOR TOTAL R\$				1.800,00	

30
n

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

(MINUTA) CONTRATO Nº XXX/2018 LOCAÇÃO DE IMÓVEL – ALUGUEL SOCIAL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E O SENHOR DAICIR PAGLIARI.

LOCATÁRIO: MUNICIPIO DE CHOPINZINHO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecido à Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, nesta cidade, representado por seu Prefeito, Senhor Álvaro Dênis Ceni Scolaro, portador do CPF nº 009.378.889-40 e do RG nº 8.124.995-4 - SSP/PR, residente e domiciliado em Chopinzinho – PR, ora denominado LOCATÁRIO.

LOCADORA: DAICIR PAGLIARI, portador do CPF nº 502.190.579-15 e RG nº 7.540.846-3 SSP/PR, residente e domiciliado na Rua Pedro Dalpiva, nº 5103, município de Chopinzinho/ PR – CEP 85.560-000, Fone (46) 9 9930 2926 de hora em diante denominado LOCADOR.

Por este instrumento de Contrato e de acordo com o Processo Administrativo Licitatório nº 143/2018, Dispensa de Licitação nº ____/2018, as partes acima mencionadas mutuamente convencionam, outorgam e aceitam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
01	6	Meses	Locação de Imóvel destinado a Aluguel Social: Rua Pedro Dalpiva – Bairro Nossa Senhora Aparecida S/N – Chopinzinho – PR. Tamanho do Imóvel: 52 m² Banheiros: 01 Sala: 01 Cozinha: 01 Quarto: 02	300,00	1.800,00
VALOR TOTAL R\$				1.800,00	

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO, FINALIDADE

O prazo da locação é de 06 (seis) meses a partir da assinatura do contrato, em que o LOCATÁRIO se obriga a restituir o imóvel desocupado ou de outra forma a renovar expressamente o contrato caso vier a permanecer no imóvel.

Parágrafo Primeiro – O prazo de locação é de 06 (seis) meses, sendo que este poderá ser rescindido a qualquer momento, por parte do Locatário.

Parágrafo Segundo – A finalidade da locação é atender as necessidades da Secretaria de Assistência Social – Aluguel Social para o Senhor Lauro Gonçalves.

Parágrafo Terceiro – O prazo de execução dos serviços poderá ser dilatado por igual período, através de termo de aditamento, não excedendo a sessenta meses, de acordo com o Art. 57 da Lei 8.666/1993, desde que devidamente justificado pela Secretaria de assistência Social, devendo ser observada a Lei nº 3.704/2018, de 13 de Abril de 2018 que dispõe sobre os Benefícios Eventuais da Política da Assistência Social.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor do aluguel mensal será de R\$ 300,00 (trezentos reais), que o **LOCATÁRIO** se compromete a pagar mensalmente, perfazendo o Total do Contrato para os 06 (seis) meses em R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais).

O pagamento deverá ser efetuado mensalmente através de depósito na seguinte Conta: Banco Sicredi – Agência: 0740/02 – Conta Corrente: 00990-3, em nome de Daicir Pagliari, CPF 502.190.579-15.

Parágrafo Primeiro: Caso o contrato seja renovado, o valor mensal só poderá ser reajustado depois de decorridos 12 (doze) meses, utilizando-se o índice do IPCA do IBGE. Desde que acordado entre as partes.

Parágrafo Segundo: O presente contrato será empenhado conforme a Seguinte Dotação Orçamentária: **SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL: 08.01.082440018.2.048.3.3.90.36 (1085) FONTE 000.**

CLÁUSULA QUARTA

O **LOCATÁRIO** deverá realizar por meio do Gestor do Contrato relatório sobre a situação prévia do imóvel e depois de finda a locação sendo rescindido ou extinto o referido contrato, mencionando as condições de habitabilidade, conservação e funcionamento, bem como apresentar fotos comprovando a situação dos cômodos existentes no mesmo, além de fotos externas incluindo a fachada do imóvel, muros e cercas existentes.

O **LOCATÁRIO** salvo as obras que importem na segurança do imóvel obriga-se por todas as outras, devendo trazer o imóvel locado em boas condições de higiene, limpeza e em perfeito estado de conservação e funcionamento, para assim restituí-los quando findo ou rescindido este contrato sem direito a obtenção ou indenização por quaisquer benfeitorias ainda que necessárias, as quais ficarão desde logo incorporadas ao imóvel.

CLÁUSULA QUINTA

Obriga-se a **LOCADORA** no curso da locação, a satisfazer a todas as exigências dos Poderes Públicos a que der causa não motivando elas à rescisão deste contrato e a não transferir este contrato.

As obras que por ventura vierem a modificar ou transformar o imóvel, só poderão ser realizadas com autorização prévia e escrita da **LOCADORA**.

CLÁUSULA SEXTA

O **LOCATÁRIO** desde já faculta a **LOCADORA** ou seu Representante, examinar ou vistoriar o imóvel locado quando entender conveniente, inclusive quando for realizado Relatório e fotos sobre a situação do imóvel anterior e posterior a locação.

CLÁUSULA SÉTIMA

Não é permitida a transferência deste contrato, nem a sublocação, cessão ou empréstimo total ou parcial do imóvel, sem prévio consentimento por escrito da **LOCADORA**, devendo no caso deste ser dado, agir oportunamente junto aos ocupantes, a fim de que o imóvel esteja desimpedido no termino do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA

No caso de desapropriação do imóvel locado, ficará o **LOCATÁRIO** desobrigado por todas as cláusulas deste contrato, ressalvado a **LOCADORA**, tão somente a faculdade de haver no poder desapropriante a indenização a que, por ventura, tiver direito.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

32
m

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

A fiscalização e gestão do contrato serão efetuadas por servidor responsável da Secretaria Municipal de Assistência Social, Senhora Gislaine Tânia Galeazzi, CPF: 054.423.769-22 estando sujeito à conferência da conformidade do objeto contratado.

Aos Gestores do contrato caberá à elaboração de relatório sobre a situação prévia do imóvel e depois de finda a locação sendo rescindido ou extinto o referido contrato, mencionando as condições de habitabilidade, conservação e funcionamento, bem como apresentar fotos comprovando a situação dos cômodos existentes no mesmo, além de fotos externas incluindo a fachada do imóvel, muros e cercas existentes, tais relatórios deverão anexados ao corpo deste processo.

CLÁUSULA DÉCIMA

Tudo quanto for devido em razão do presente contrato e que não comportem o processo executivo será cobrado em ação competente, ficando a cargo do devedor, em qualquer caso, os honorários advocatícios que o credor constituir para ressalva de seus direitos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PENALIDADES

Deverá ser observada a Lei de Licitações nº 8.666/1993, juntamente com a Lei do Inquilinato nº 8.245, de 18 de outubro de 1991, quando da necessidade de aplicação de penalidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Fica eleito o Foro da Comarca de Chopinzinho para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E por estarem de acordo, assinam o presente Termo em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Chopinzinho, PR, 04 de julho de 2018.

Município de Chopinzinho
Álvaro Dênis Ceni Scolari – Prefeito
Locatário

Daicir Pagliari
Locador

Gislaine Tânia Galeazzi
Fiscal do Contrato

Testemunhas:

NOME:

CPF:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO

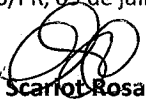
PARANÁ

Espécie: Extrato do Contrato ____/2018. Locatário: Município de Chopinzinho. Locador: Daicir Pagliari, CPF nº 502.190.579-15. Objeto: Locação de Imóvel destinado a Aluguel Social – Lauro Gonçalves. Valor Mensal R\$ 300,00 (trezentos reais), totalizando para os 06 meses o valor de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais). Origem: Dispensa de Licitação ____/2018. Fundamento Legal: Lei 8.666/93, Lei 3.704/2018. Elemento de despesa: 1085. Data da assinatura: ____/____/2018. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Daicir Pagliari.

RECEBIMENTO

CERTIFICO e dou fé que, nesta data, às 16h34min, recebi os presentes autos na Procuradoria Geral do Município.

Chopinzinho/PR, 09 de julho de 2018.


Cristiani Scariot Rosa da Cruz
Assessora Técnica Jurídica
Decreto nº 418/2013 retificado
pelo Decreto nº 074/2016 e 54/2018



CONCLUSÃO

Aos 09 dias do mês de julho do ano de 2018, faço estes autos conclusos ao, **Sr. Procurador Municipal Dr. Márcio Stringari**, do que lavro o presente termo.


Cristiani Scariot Rosa da Cruz
Assessora Técnica Jurídica
Decreto nº 418/2013 retificado
pelo Decreto nº 074/2016 e 54/2018



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8618 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 8611

Bairro São Miguel

85560-000

CHOPINZINHO



Processo: 143/2018.

Assunto: Dispensa de Licitação.

PARECER JURÍDICO

Trata-se de processo licitatório n.º 143/2018, de Dispensa de Licitação, cujo objeto é a locação de imóvel destinado a aluguel social para o Sr. Lauro Gonçalves e seu núcleo familiar.

Os autos foram instruídos com a solicitação de abertura de processo licitatório (fl.04).

A Secretaria de Assistência Social apresentou justificativa (fl. 06/07), ressaltando, em síntese: *"[...] visando atender a demanda de concessão de Aluguel Social para o Senhor Lauro Gonçalves 48 anos de idade, que está em tratamento médico e sua filha Daiane Gonçalves de 22 anos de idade, que atualmente está desempregada. Consta no relatório social informações acerca do tratamento e acompanhamento da equipe do CAPS (Centro de Atenção Psicossocial), ausência de renda dos componentes do núcleo familiar, incapacidade do Sr. Lauro para laborar, ocasionando uma situação de vulnerabilidade, conforme consta no Relatório Social."*

Os autos foram instruídos com o termo de referência (fl. 05).

A justificativa para a contratação (fls. 06/07).

Requerimento para benefício eventual de aluguel social às fls. 08/10.

A autorização do Sr. Prefeito Municipal para a abertura de procedimento licitatório, bem como para a preparação da minuta do instrumento de Dispensa de Licitação e Contrato (fls. 11; 18).

Orçamentos (fls. 12/14).

O Presidente da Comissão Permanente de Licitações entendeu pela viabilidade da contratação, emitindo parecer favorável para que a mesma seja realizada mediante Dispensa de Licitação. (fl.17).

97



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

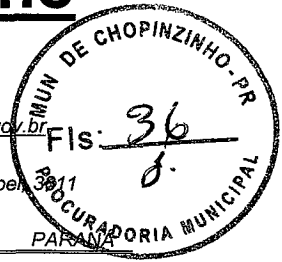
Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8618 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3011

Bairro São Miguel

- 85560-000

- CHOPINZINHO

- PARANÁ



Documentos de habilitação do locador (fls. 19/26).

Minuta de Dispensa de Licitação e Minuta do Contrato (fls. 27/33).

A Secretaria de Finanças informa que existem recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações, decorrentes do objeto especificado, para o ano de 2018 (fl. 16).

Vieram os autos para o parecer.

É o relatório.

Pois bem. A Lei Municipal n.º 3.704/2018, a qual dispõe sobre os Benefícios Eventuais da Política da Assistência Social, sobre o Auxílio Aluguel Social estabelece:

Art. 4º - Serão exigidos, para fins de concessão do Benefício Eventual:

I - cadastro atualizado da família no Cadastro Único para Programas Federais do Governo Federal, assim entendido aquele que atende integralmente aos requisitos de validação, fixados conforme a versão do Sistema de Cadastro Único em utilização no Município;

II - requerimento formal do indivíduo responsável pela unidade familiar, acompanhado de documentos específicos que poderão ser solicitados quando da realização do estudo socioeconômico de que trata o inciso VII deste artigo;

III - carteira de identidade e CPF;

IV - comprovante de residência;

V - comprovante de renda de todos os membros familiares se houver;

VI - folha resumo do cadastro único;

VIII - realização de estudo socioeconômico da família, com parecer do profissional do serviço social e com base nos critérios estabelecidos pela LOAS, que servira como instrumento de avaliação da solicitação do benefício;

Art. 17 - Constituirão Benefícios Eventuais as provisões de acesso de unidades habitacionais destinadas à moradia de indivíduos e famílias em situação de risco ou de vulnerabilidade social, capazes de atender as necessidades vitais básicas do ser humano, na seguinte modalidade:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

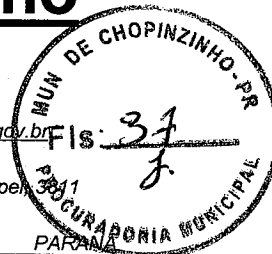
Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8618 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3041

Bairro São Miguel

- 85560-000

- CHOPINZINHO

- PARANÁ



I - aluguel social, visando à locação de imóvel para residência das famílias beneficiárias, por tempo determinado e não superior a 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado o benefício uma vez, por igual período, observado o limite de 12 (doze) meses;

Art. 18 - O Benefício Eventual de Aluguel Social será destinado prioritariamente às seguintes famílias que:

I - tenham na sua composição gestantes, nutrizes, crianças e adolescentes, idosos e/ou pessoas portadoras de necessidades especiais nos termos da lei;

II - estejam residindo em áreas de risco, de restrições à urbanização ou de trechos sujeitos a controle especial em função de ameaça de desastres naturais, mediante análise prévia da defesa civil ou do departamento de habitação;

III - tenham a sua moradia interditada por ordem da Coordenadoria Municipal ou Estadual de Defesa Civil;

IV - tenham maior tempo de residência no Município de Chopinzinho.

Art. 19 - Somente poderão ser objeto de locação, para fins de Benefício Eventual de Aluguel Social, os imóveis que possuam condições de habitabilidade e estejam situados fora de áreas de risco.

Art. 20 - A localização do imóvel, a negociação dos valores com o proprietário, a contratação da locação e o pagamento mensal aos locadores **serão responsabilidades do Poder Executivo.**

§ 1º Compete ao indivíduo ou família beneficiada pelo aluguel social:

I - restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal;

II - levar imediatamente ao conhecimento do locador e da Administração o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;

III - realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocadas por si, seus dependentes, familiares, visitantes ou prepostos;

IV - não modificar a forma interna ou externa do imóvel sem o consentimento prévio e por escrito do locador e da Administração;

V - entregar imediatamente ao locador os documentos de cobrança de tributos e encargos condominiais, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que dirigida a ele, beneficiário;

VI - pagar as despesas de telefone e de consumo de força, luz e gás, água e esgoto;

91



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8618 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 38

Bairro São Miguel

- 85560-000

- CHOPINZINHO

- PARANÁ



VII - cumprir integralmente a convenção de condomínio e os regulamentos internos;

VIII - pagar as despesas ordinárias de condomínio;

IX - cumprir normas legais e regulamentares aplicáveis ao uso do imóvel.

Art. 24 - A concessão do Benefício Eventual de Aluguel Social cessará, perdendo direito ao seu recebimento, a família que:

I - deixar de atender, a qualquer tempo, aos critérios estabelecidos no art. 4º desta Lei;

II - sublocar o imóvel objeto do benefício;

III - prestar declaração falsa ou empregar o imóvel recebidos a título de benefício para fins diversos do de habitação residencial;

IV - possuir renda familiar per capita superior a 1/3 do salário mínimo nacional;

V - por deliberação da Comissão de Avaliação de Benefícios Eventuais, composta pela equipe de referência (Grifou-se).

Conforme se depreende da justificativa da Secretaria Solicitante às fls. 06/07 e Relatório Social às fls. 08/10, o Requerente e seu núcleo familiar preenchem os requisitos para a concessão do benefício, eis que encontram-se em situação de vulnerabilidade e contingência social/econômica, não possuem nenhuma fonte de renda atualmente, bem como o Requerente já encontra-se cadastrado no Cadastro Único, PAIF e no programa para concessão de auxílio alimentação.

Além disso, ressalta-se que a licitação de obras, serviços, compras e alienações passou a ser uma exigência constitucional para toda a Administração Pública, direta, indireta e fundacional ressalvados os casos especificados na legislação pertinente, constante no inciso XXI, do art. 37 da Constituição Federal de 1988, vejamos:

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que

ly



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

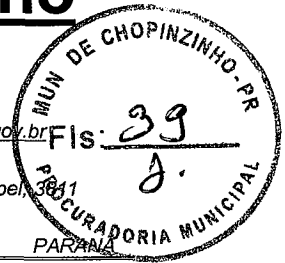
Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8618 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

Bairro São Miguel

- 85560-000

- CHOPINZINHO

- PARANÁ



estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

O Ilustre doutrinador Hely Lopes Meirelles, traz uma importante lição a respeito da obrigação de licitação, em seu Livro de Direito Administrativo Brasileiro, 36ª Edição (2010), a seguir transcrita:

*"A expressão **obrigatoriedade de licitação** tem um duplo sentido, significando não só a compulsoriedade da licitação em geral como, também, a da **modalidade prevista em lei para a espécie**, pois atenta contra os princípios de moralidade e eficiência da Administração o uso da modalidade mais singela quando se exige a mais complexa, ou emprego desta, normalmente mais onerosa, quando objeto do procedimento licitatório não a comporta. **Somente a lei pode desobrigar a Administração, quer autorizando a dispensa de licitação, quando exigível, quer permitindo a substituição de uma modalidade por outro.**" (Grifos não originais).*

Dessa forma, conforme estabelece o art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93:

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

O limite previsto no inciso II do artigo 24 é de até 10% do limite previsto na alínea "a" do inciso II, do artigo 23, sendo a modalidade de convite até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), com isso resultado no valor permitido até R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

Destaca-se que o valor total da presente dispensa é de R\$ 1800,00 (mil e oitocentos reais), e dessa forma justifica-se a contratação da referida empresa, tendo em vista a melhor oferta, conforme orçamento de fl.12.

Nessa hipótese, embora seja viável a competição, a lei faculta à administração dispensar a licitação devido ao baixo valor da contratação, visto



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

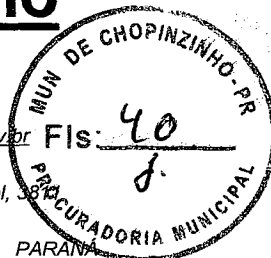
Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8618 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3814

Bairro São Miguel

- 85560-000

- CHOPINZINHO

- PARANÁ



que o custo econômico advindo do procedimento licitatório seria superior aos benefícios trazidos por ele.

De acordo com os incisos III, do parágrafo único, do art. 26 da Lei 8.666/93, o presente fora instruído com a razão do menor preço como condição para eficácia dos atos e atendendo ao disposto nos artigos 28 e 29 da referida Lei.

Ante o exposto, tem-se que a Dispensa de Licitação preenche os requisitos exigidos pela legislação vigente, no caso o inciso II, do artigo 24, da Lei no 8.666/1993 e Art. 4º, e 17 da Lei Municipal n.º 3.704/2018, motivos pelos quais esta Procuradoria entende não haver óbice legal para prosseguimento do presente processo de Dispensa de Licitação.

Salvo Melhor Juízo. **É o parecer.**

Chopinzinho, 17 de julho de 2018.

Márcio Stringari
Procurador Municipal
OAB/PR 82.108

MARCIO STRINGARI
Procurador Municipal
OAB/PR 82.108



CONCLUSÃO

Aos 17 dias do mês de julho do ano de 2018, faço estes autos concluso ao **Procurador Geral Dr. Fábio Luiz Santin de Albuquerque**.

Cristiani Seariot Rosa da Cruz
Assessora Técnica Jurídica
Decreto n° 418/2013 retificado
pelo Decreto n° 074/2016 e 54/2018



Município de Chopinzinho

42

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, n.º 3811

Bairro São Miguel

- 85560-000

- CHOPINZINHO

- PARANÁ

PROCESSO N.º 143/2018

DESPACHO/DECISÃO N.º 538/2018/PG-FLSA

1. O art. 38, inc. VI da Lei n.º 8.666/1993 prevê que o processo administrativo de contratação pública deve ser instruído, entres outros documentos, com "(...) pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade". O parágrafo único desse mesmo dispositivo estabelece, ainda, que "(...) as minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração".

2. A Procuradoria tem o dever de ofício de analisar a legalidade e assistir a autoridade assessorada no controle da legitimidade dos atos a serem praticados ou já efetivados, orientando a atuação do administrador. Dessa avaliação deve resultar um parecer jurídico ou despacho que possibilite à autoridade o conhecimento das variáveis necessárias para a tomada de decisão segura.

3. As disposições tratam do controle interno de legalidade dos atos da contratação, realizado pela assessoria jurídica do ente licitante, cujo objetivo é avaliar a compatibilidade dos atos administrativos produzidos no processo de contratação pública com o sistema jurídico vigente. Pretende-se, mediante esse exame prévio, evitar, ou ao menos reduzir, eventuais questionamentos perante os órgãos de controle externo ou a constatação posterior de vícios que comprometam o atendimento da necessidade da Administração.

4. Munido desse desiderato, o Procurador Geral do Município de Chopinzinho, no uso das atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, alterada pela Emenda n.º 21/2017, c/c a Lei n.º 3.506/2016, alterada pela Lei n.º 3.688/2017, **homologa** o Parecer Jurídico de fls. 35/40, do i. procurador, Dr. Márcio Stringari.

Chopinzinho (PR), em 25 de julho de 2018.

FÁBIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE
PROCURADOR GERAL
DECRETO 014/2018 – OAB/PR 26.368



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 28/2018

Processo nº. 143/2018

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR, através da Comissão Permanente de Licitação, constituída pelo Decreto nº 001/2018, resolve realizar licitação na modalidade Dispensa de Licitação, do tipo MENOR PREÇO UNITÁRIO. A presente Dispensa de licitação será baseada no Artigo 24, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

I – DO OBJETO

1.1 A Secretaria de Assistência Social em sua Solicitação protocolada sob nº 2115/2018 requer a Contratação de Serviços de Locação de Imóvel destinado a Aluguel Social para o Senhor Lauro Gonçalves, conforme modelo descrito no Anexo I – Descrição do Objeto, parte inseparável deste Edital, sendo este, portanto o Objeto desta Dispensa de Licitação.

1.1.1 – A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

1.1.2 – Para a prestação de serviços, a serem executados de forma contínua, estes poderão ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses, conforme Art. 57 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

1.1.3 – Poderá ser aplicado o índice de reajuste de Preços IPCA, do IBGE a fim de reajustar os preços dos serviços.

1.1.4 – Quaisquer alterações no termo de contrato a ser firmado entre as partes serão firmadas através de termo de aditamento.

II – DO JULGAMENTO

2.1 – Juntadas no mínimo três propostas de fornecedores distintos a Comissão de Licitação julgará como melhor oferta àquela que apresentar menor preço, que atenda melhor as necessidades da Administração e estiver em acordo com o Objeto citado no Item I e descrito no Anexo I deste Edital.

III – DETENTOR DA MELHOR OFERTA

Locadora: Daicir Pagliari		
CPF: 502.190.579-15	RG: 7.540.846-3 SSP/PR	
Endereço: Rua Pedro Dalpiva, nº 5103.		
Cidade: Chopinzinho	CEP: 85.560-000	U.F.: PR

IV – DA HABILITAÇÃO

4.1.1 – Selecionada a Licitante detentora da melhor oferta foram exigidas Cópias do RG e CPF para identificação;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

44

4.1.3 – **Declaração de não parentesco**, de acordo com o (Prejulgado 9 do Tribunal de Contas – e do art. 9º, III, da lei 8666/93);

4.1.4 – **Certidão Negativas de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça**;

4.1.5 – **Comprovante de regularidade junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas do Governo Federal (CEIS)**;

4.1.6 – **Certidão Negativa de Pendências do Tribunal de Contas do Estado do Paraná**.

V – DA RAZÃO DA ESCOLHA

5.1 – Com base no disposto no Art. 24 da Lei 8666/93 é facultado a Administração Pública optar pela aquisição/contratação por Dispensa de Licitação:

5.1.1 – II – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a” do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 27/05/98).

5.1.2 – A Contratação deste processo tem valor de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais), portanto dentro do limite estabelecido anteriormente.

5.2 – Optou-se também pela contratação por Dispensa de Licitação devido à solicitação da Secretaria de Assistência Social, conforme justificativa, em anexo, tendo em vista que o Senhor Lauro Gonçalves é elitista e encontra-se em tratamento com a Equipe do CAPS Municipal, sendo que o mesmo está em situação vulnerável, incapaz de trabalhar e manter seu próprio sustento.

5.3 – A contratação foi motivada em virtude de Parecer da Assistente Social Luana Castilho, que justifica a concessão do benefício requerido no Art. 21 da Lei nº 3.704/2018.

VI – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 – A execução dos serviços se dará durante 06 meses a partir da assinatura do contrato.

6.2 – A vigência do contrato será de 06 meses a partir da data de assinatura.

6.3 – O contrato poderá ser prorrogado conforme descrito nos itens 1.1, 1.1.1, 1.1.2 e 1.1.3 deste Edital.

VII – DO PAGAMENTO

7.1 – O pagamento será realizado mensalmente.

VIII – DO PROSSEGUIMENTO

8.1 - A Comissão de Licitação encaminha à Procuradoria Municipal e requer que seja, conhecida a necessidade de contratação, os autos sejam analisados e que a Procuradoria posicione-se em relação ao mérito emitindo Parecer Jurídico.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

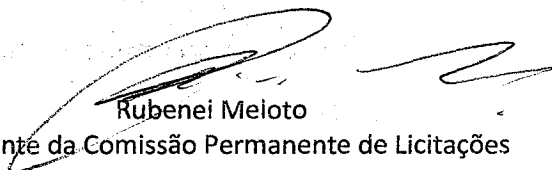
CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

45
8



Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito



Rubenei Meloto
Presidente da Comissão Permanente de Licitações



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Anexo – I Descrição do Objeto

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
01	6	Meses	Locação de Imóvel destinado a Aluguel Social: Rua Pedro Dalpiva – Bairro Nossa Senhora Aparecida S/N – Chopinzinho – PR. Tamanho do Imóvel: 52 m ² Banheiros: 01 Sala: 01 Cozinha: 01 Quarto: 02	300,00	1.800,00
VALOR TOTAL R\$				1.800,00	



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

REF. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 28/2018.

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e Parecer Jurídico da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do **Processo de Dispensa de Licitação nº 28/2018**, eu, **ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO**, Prefeito, torno pública a **RATIFICAÇÃO** do procedimento em epígrafe e a **ADJUDICAÇÃO** do objeto da seguinte forma:

LOCADOR	ITEM	MESES	VALOR MENSAL – R\$	VALOR TOTAL – R\$
DAICIR PAGLIARI	01	06	300,00	1.800,00

Conforme proposta.

É A DECISÃO

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 30 DE JULHO DE 2018.


Alvaro Denis Ceni Scolaro
Prefeito

Mudanças no tre da Taísa serão te



O ponto mais conflituoso do trânsito de Pató Branco passa por testes, nesta sexta-feira (3), avaliações serão feitas por equipes da Secretaria de Planejamento Urbano, Depatran, PRF e trevo da Taísa já foi descrito como o pior ponto de tráfego no Município. Pág. 6

Divulgação



REGIONAL
Estudant
isenção
para sele

SEGURA
Delegaci
balanço

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

REF. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 24/2018

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e Parecer da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 142/2018, eu, ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO, Prefeito, torno pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	PREÇO TOTAL
GRANVEL GRANVILLE VEÍCULOS LTDA	01.680.956/0004-97	443,40

Conforme proposta. É A DECISÃO GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, AOS 27 DE JULHO DE 2018. ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO Prefeito

REF. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 28/2018

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e Parecer Jurídico da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Dispensa de Licitação nº 28/2018, eu, ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO, Prefeito, torno pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

LOCADOR	ITEM	meses	VALOR MENSAL – R\$	VALOR TOTAL – R\$
DAICIR PAGLIARI	01	06	300,00	1.800,00

Conforme proposta. É A DECISÃO GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 30 DE JULHO DE 2018. Álvaro Dênis Ceni Scolaro Prefeito

REF. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 29/2018

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e Parecer Jurídico da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Dispensa de Licitação nº 29/2018, eu, ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO, Prefeito, torno pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

LOCADORA	ITEM	meses	VALOR MENSAL – R\$	VALOR TOTAL – R\$
TIAGO AUGUSTO DA SILVA	01	06	380,00	2.280,00

Conforme proposta. É A DECISÃO GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 30 DE JULHO DE 2018. Álvaro Dênis Ceni Scolaro Prefeito

REF. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 30/2018

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 30/2018, eu, ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO, Prefeito, torno pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	VALOR TOTAL R\$
CENCI E CIA LTDA	79.848.398/0001-81	7.915,60

Conforme proposta. É A DECISÃO GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 31 DE JULHO DE 2018. Álvaro Dênis Ceni Scolaro Prefeito

C09275578

ANDERSON MUNIZ DA SILVA

Pregoeiro

Publicado por:

Anderson Muniz da Silva

Código Identificador:C8DFED77

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA
APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

EXTRATO DO DESPACHO DA COMUNICAÇÃO DA ABERTURA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO APURATÓRIO Nº 011/2018

À

DAMEDÍ – DAMBROS COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA

CNPJ 95.368.320/0001-05

Rua Paraná, n.º 299 - Baixada

85.501-090 - Pato Branco, PR

LICITAÇÃO: Processo Licitatório nº 053/2017 | Pregão Presencial nº 021/2017

CONTRATO: Ata de Registro de Preços nº 09/2017 | AF nº 1403/2018

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS, INSUMOS AMBULATORIAIS, LABORATORIAIS, HOSPITALARES E INSTRUMENTAIS CIRÚRGICOS

O Consórcio Intermunicipal de Saúde - CONIMS, através do Presidente da Comissão Processante, constituída pela Resolução/CONIMS de nº 086/2017, vem **COMUNICAR** a abertura da instauração do Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade administrativa à empresa **DAMEDÍ – DAMBROS COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA**, CNPJ Nº 95.368.320/0001-05, por indícios descumprimento de obrigações contratuais tendo em vista a possível aplicação de sanções administrativas, conforme disposições contidas na Seção II, Capítulo IV, da Lei nº 8.666/1993, Edital e Contrato.

Pato Branco/PR, 02 de agosto de 2018.

RAFAEL DAVI RODRIGUES DE QUEIROZ

Presidente Comissão Processante

es. 086/2017

Publicado por:

Ivete Maria Lorenzi

Código Identificador:A7BD38E5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
HOMOLOGAÇÕES

REF. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 24/2018.

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e Parecer da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 142/2018, eu, **ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO**, Prefeito, torno pública a **RATIFICAÇÃO** do procedimento em epígrafe e a **ADJUDICAÇÃO** do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	PREÇO TOTAL
GRANVEL GRANVILLE VEÍCULOS LTDA	01.680.956/0004-97	443,40

Conforme proposta.

É A DECISÃO GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, AOS 27 DE JULHO DE 2018.

ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO

Prefeito

REF. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 28/2018.

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e Parecer Jurídico da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Dispensa de Licitação nº 28/2018, eu, **ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO**, Prefeito, torno pública a **RATIFICAÇÃO** do procedimento em epígrafe e a **ADJUDICAÇÃO** do objeto da seguinte forma:

LOCADOR	ITEM	meses	VALOR MENSAL – R\$	valor TOTAL – r\$
DAICIR PAGLIARI	01	06	300,00	1.800,00

Conforme proposta.

É A DECISÃO GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 30 DE JULHO DE 2018.

ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO

Prefeito

REF. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 29/2018.

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e Parecer Jurídico da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Dispensa de Licitação nº 29/2018, eu, **ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO**, Prefeito, torno pública a **RATIFICAÇÃO** do procedimento em epígrafe e a **ADJUDICAÇÃO** do objeto da seguinte forma:

LOCADORA	ITEM	meses	VALOR MENSAL – R\$	valor TOTAL – r\$
TIAGO AUGUSTO DA SILVA	01	06	380,00	2.280,00

Conforme proposta.

É A DECISÃO GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 30 DE JULHO DE 2018.

ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO

Prefeito

REF. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 30/2018.

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 30/2018, eu, **ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO**, Prefeito, torno pública a **RATIFICAÇÃO** do procedimento em epígrafe e a **ADJUDICAÇÃO** do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	Valor total R\$
CENCI E CIA LTDA	79.848.396/0001-81	7.915,60

Conforme proposta.

É A DECISÃO GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 31 DE JULHO DE 2018.

ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO

Prefeito

Publicado por:

Roberto Alencar Przendziuk

Código Identificador:E8424268

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATOS

Espécie: Extrato do 4º Termo Aditivo ao Contrato nº 375/2017. Contratante: Município de Chopinzinho – PR. Contratada: Brava Construções Ltda – ME. CNPJ: 07.830.558/0001-43. Objeto: Acréscimo de valores ao contrato no montante de R\$ 54.884,81 (cinquenta e quatro mil, oitocentos e oitenta e quatro reais e oitenta e um centavo), perfazendo o novo valor contratual em R\$ 164.694,39 (cento e sessenta e quatro mil seiscentos e noventa e quatro reais e



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

52
8

Espécie: Extrato do Contrato 284/2018. Locatário: Município de Chopinzinho. Locador: Daicir Pagliari, CPF nº 502.190.579-15. Objeto: Locação de Imóvel destinado a Aluguel Social – Lauro Gonçalves. Valor Mensal R\$ 300,00 (trezentos reais), totalizando para os 06 meses o valor de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais). Origem: Dispensa de Licitação 28/2018. Fundamento Legal: Lei 8.666/93, Lei 3.704/2018. Elemento de despesa: 1085. Data da assinatura: 30/07/2018. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Daicir Pagliari.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

53

CONTRATO Nº 284/2018 LOCAÇÃO DE IMÓVEL – ALUGUEL SOCIAL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E O SENHOR DAICIR PAGLIARI.

LOCATÁRIO: MUNICIPIO DE CHOPINZINHO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecido à Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, nesta cidade, representado por seu Prefeito, Senhor Álvaro Dênis Ceni Scolaro, portador do CPF nº 009.378.889-40 e do RG nº 8.124.995-4 - SSP/PR, residente e domiciliado em Chopinzinho – PR, ora denominado LOCATÁRIO.

LOCADORA: DAICIR PAGLIARI, portador do CPF nº 502.190.579-15 e RG nº 7.540.846-3 SSP/PR, residente e domiciliado na Rua Pedro Dalpiva, nº 5103, município de Chopinzinho/ PR – CEP 85.560-000, Fone (46) 9 9930 2926 de hora em diante denominado LOCADOR.

Por este instrumento de Contrato e de acordo com o Processo Administrativo Licitatório nº 143/2018, Dispensa de Licitação nº 28/2018, as partes acima mencionadas mutuamente convencionam, outorgam e aceitam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
01	6	Meses	Locação de Imóvel destinado a Aluguel Social: Rua Pedro Dalpiva – Bairro Nossa Senhora Aparecida S/N – Chopinzinho – PR. Tamanho do Imóvel: 52 m² Banheiros: 01 Sala: 01 Cozinha: 01 Quarto: 02	300,00	1.800,00
VALOR TOTAL R\$				1.800,00	

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO, FINALIDADE

O prazo da locação é de 06 (seis) meses a partir da assinatura do contrato, em que o **LOCATÁRIO** se obriga a restituir o imóvel desocupado ou de outra forma a renovar expressamente o contrato caso vier a permanecer no imóvel.

Parágrafo Primeiro – O prazo de locação é de 06 (seis) meses, sendo que este poderá ser rescindido a qualquer momento, por parte do Locatário.

Parágrafo Segundo – A finalidade da locação é atender as necessidades da Secretaria de Assistência Social – Aluguel Social para o Senhor Lauro Gonçalves.

Parágrafo Terceiro – O prazo de execução dos serviços poderá ser dilatado por igual período, através de termo de aditamento, não excedendo a sessenta meses, de acordo com o Art. 57 da Lei 8.666/1993, desde que devidamente justificado pela Secretaria de assistência Social, devendo ser observada a Lei nº 3.704/2018, de 13 de Abril de 2018 que dispõe sobre os Benefícios Eventuais da Política da Assistência Social.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

54

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor do aluguel mensal será de R\$ 300,00 (trezentos reais), que o **LOCATÁRIO** se compromete a pagar mensalmente, perfazendo o Total do Contrato para os 06 (seis) meses em R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais).

O pagamento deverá ser efetuado mensalmente através de depósito na seguinte Conta: Banco Sicredi – Agência: 0740/02 – Conta Corrente: 00990-3, em nome de Daicir Pagliari, CPF 502.190.579-15.

Parágrafo Primeiro: Caso o contrato seja renovado, o valor mensal só poderá ser reajustado depois de decorridos 12 (doze) meses, utilizando-se o índice do IPCA do IBGE. Desde que acordado entre as partes.

Parágrafo Segundo: O presente contrato será empenhado conforme a Seguinte Dotação Orçamentária: **SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL: 08.01.082440018.2.048.3.3.90.36 (1085) FONTE 000.**

CLÁUSULA QUARTA

O **LOCATÁRIO** deverá realizar por meio do Gestor do Contrato relatório sobre a situação prévia do imóvel e depois de finda a locação sendo rescindido ou extinto o referido contrato, mencionando as condições de habitabilidade, conservação e funcionamento, bem como apresentar fotos comprovando a situação dos cômodos existentes no mesmo, além de fotos externas incluindo a fachada do imóvel, muros e cercas existentes.

O **LOCATÁRIO** salvo as obras que importem na segurança do imóvel obriga-se por todas as outras, devendo trazer o imóvel locado em boas condições de higiene, limpeza e em perfeito estado de conservação e funcionamento, para assim restituí-los quando findo ou rescindido este contrato sem direito a obtenção ou indenização por quaisquer benfeitorias ainda que necessárias, as quais ficarão desde logo incorporadas ao imóvel.

CLÁUSULA QUINTA

Obriga-se a **LOCADORA** no curso da locação, a satisfazer a todas as exigências dos Poderes Públicos a que der causa não motivando elas à rescisão deste contrato e a não transferir este contrato.

As obras que por ventura vierem a modificar ou transformar o imóvel, só poderão ser realizadas com autorização prévia e escrita da **LOCADORA**.

CLÁUSULA SEXTA

O **LOCATÁRIO** desde já faculta a **LOCADORA** ou seu Representante, examinar ou vistoriar o imóvel locado quando entender conveniente, inclusive quando for realizado Relatório e fotos sobre a situação do imóvel anterior e posterior a locação.

CLÁUSULA SÉTIMA

Não é permitida a transferência deste contrato, nem a sublocação, cessão ou empréstimo total ou parcial do imóvel, sem prévio consentimento por escrito da **LOCADORA**, devendo no caso deste ser dado, agir oportunamente junto aos ocupantes, a fim de que o imóvel esteja desimpedido no termino do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA

No caso de desapropriação do imóvel locado, ficará o **LOCATÁRIO** desobrigado por todas as cláusulas deste contrato, ressalvado a **LOCADORA**, tão somente a faculdade de haver no poder desapropriante a indenização a que, por ventura, tiver direito.

[Handwritten signatures and initials at the bottom of the page]



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

A fiscalização e gestão do contrato serão efetuadas por servidor responsável da Secretaria Municipal de Assistência Social, Senhora Gislaine Tânia Galeazzi, CPF: 054.423.769-22 estando sujeito à conferência da conformidade do objeto contratado.

Aos Gestores do contrato caberá a elaboração de relatório sobre a situação prévia do imóvel e depois de finda a locação sendo rescindido ou extinto o referido contrato, mencionando as condições de habitabilidade, conservação e funcionamento, bem como apresentar fotos comprovando a situação dos cômodos existentes no mesmo, além de fotos externas incluindo a fachada do imóvel, muros e cercas existentes, tais relatórios deverão anexados ao corpo deste processo.

CLÁUSULA DÉCIMA

Tudo quanto for devido em razão do presente contrato e que não comportem o processo executivo será cobrado em ação competente, ficando a cargo do devedor, em qualquer caso, os honorários advocatícios que o credor constituir para ressalva de seus direitos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PENALIDADES

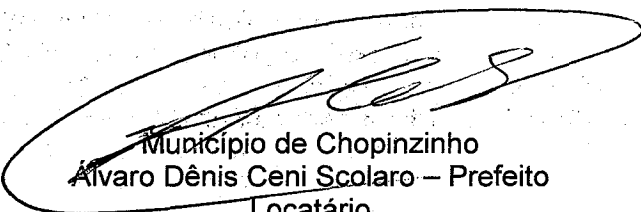
Deverá ser observada a Lei de Licitações nº 8.666/1993, juntamente com a Lei do Inquilinato nº 8.245, de 18 de outubro de 1991, quando da necessidade de aplicação de penalidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

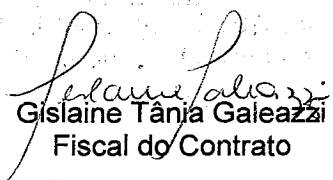
Fica eleito o Foro da Comarca de Chopinzinho para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E por estarem de acordo, assinam o presente Termo em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Chopinzinho, PR, 30 de julho de 2018.


Município de Chopinzinho
Alvaro Dênis Ceni Scolari – Prefeito
Locatário


Daicir Pagliari
Locador


Gislaine Tânia Galeazzi
Fiscal do Contrato

Testemunhas:

NOME:

CPF:



46 3220-2066



diariodosudoeste

WWW.DIARIOSUDOESTE.COM.BR

PATO BRANCO, SEXTA-FEIRA, 3 DE AGOSTO DE 2018

Mudanças no tre da Taísa serão te



O ponto mais conflituoso do trânsito de Pato Branco passa por testes, nesta sexta-feira (3), avaliações serão feitas por equipes da Secretaria de Planejamento Urbano, Depatran, PRF e trevo da Taísa já foi descrito como o pior ponto de tráfego no Município. Pág. 6

Divulgação



REGIONAL
Estudant
isenção
para sele

SEGURA
Delegaci
balanço

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

Espécie: Extrato do 4º Termo Aditivo ao Contrato nº 375/2017

Contratante: Município de Chopinzinho – PR. Contratada: Brava Construções Ltda – ME. CNPJ: 07.830.558/0001-43. Objeto: Acréscimo de valores ao contrato no montante de R\$ 54.884,81 (cinquenta e quatro mil, oitocentos e oitenta e quatro reais e oitenta e um centavo), perfazendo o novo valor contratual em R\$ 164.694,39 (cento e sessenta e quatro mil seiscentos e noventa e quatro reais e trinta e nove centavos). Origem: Tomada de Preços nº 3/2017. Fundamento Legal Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93. Data da assinatura: 01/08/2018. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Guilherme Sobieray Szymanski, pela Empresa.

Extrato do Terceiro Termo Aditivo à Ata de Registro de Preços nº 397/2017

Que entre si celebram o município de Chopinzinho e a Empresa AUTO POSTO DA XV LTDA EPP – CNPJ nº. 18.685.770/0001-80. Objeto: Revisão de preços com fundamento no art. 16 do Decreto Municipal nº 151/2013 e art. 65, alínea "d", da Lei 8.666/93, sobre o saldo remanescente, conforme segue: Combustível Tipo Gasolina Comum – R\$ 4,41. Alteração do Gestor da Ata de Registro de Preços que passa a ser o Secretário de Administração, Sr. Edvaldo Corrêa de Andrade. Data: 01/08/2018. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Ireni Terezinha Brancalioni, pela Empresa.

Espécie: Extrato do 1º Termo de Aditamento ao Contrato nº 344/2017

Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Wellington Justino De Souza 04613921945. CNPJ: 11.884.268/0001-50. Objeto: Prorrogação de Prazo de Vigência. Reequilíbrio Econômico-financeiro, Acréscimo de Valores em 25% e Alteração do Gestor e Fiscal do Contrato. Nova Vigência: 01/08/2019. Valor Total do aditamento R\$ 11.430,70 (onze mil quatrocentos e trinta reais e setenta centavos). Gestora Contrato: Édina Accorsi, Fiscal do Contrato Graciele Demartini. Origem: Pregão nº 63/2017. Fundamento Legal: Lei 8.666/93, Artigo 57, Inciso II e Artigo 65. Data da assinatura: 31/07/2018. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Wellington Justino de Souza, pela Empresa.

Espécie: Extrato do 1º Termo de Aditamento ao Contrato nº 342/2017

Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Brilharte Produções Ltda – Me. CNPJ: 07.861.965/0001-18. Objeto: Prorrogação de Prazo de Vigência. Reequilíbrio Econômico-financeiro e Alteração do Gestor e Fiscal do Contrato. Nova Vigência: 01/08/2019. Valor Total do aditamento R\$ 33.195,96 (trinta e três mil cento e noventa e cinco reais e noventa e seis centavos). Gestora e fiscal do Contrato: Gislaine Tânia Galeazzi. Origem: Pregão nº 63/2017. Fundamento Legal: Lei 8.666/93, Artigo 57, Inciso II e Artigo 65. Data da assinatura: 30/07/2018. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Fernanda Cristina Martinello, pela Empresa.

Espécie: Extrato do 1º Termo de Aditamento ao Contrato nº 343/2017

Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Jhonas da Silva e Cia Ltda-Me. CNPJ: 09.468.615/0001-11. Objeto: Prorrogação de Prazo de Vigência e Alteração do Gestor e Fiscal do Contrato. Nova Vigência: 01/01/2019. Valor Total do aditamento R\$ 3.250,00 (três mil cento e cinquenta reais). Gestora e Fiscal do Contrato: Gislaine Tânia Galeazzi. Origem: Pregão nº 63/2017. Fundamento Legal: Lei 8.666/93, Artigo 57, Inciso II. Data da assinatura: 30/07/2018. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Jhonas da Silva, pela Empresa.

Espécie: Extrato do 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 250/2017

Contratante: Município de Chopinzinho – PR. Contratada: Lider Engenharia e Gestão de Cidades Eireli – Me. CNPJ: 23.146.943/0001-22. Objeto: Prorrogação do prazo de execução e vigência do contrato em 90 (noventa) dias. Origem: Pregão Presencial nº 40/2017. Fundamento Legal: Lei 8.666/93, Art. 57. Data da assinatura: 23/07/2018. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Robson Ricardo Resende, pela Empresa.

Espécie: Extrato do Contrato 257/2018

Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Granvel Granville Veículos Ltda. CNPJ: 01.680.956/0004-97. Objeto: Aquisição de Peças e Serviços para Revisão Periódica de Veículo Renault Logan Expression – Placa BBM-0947. Valor total: R\$ 443,40 (quatrocentos e quarenta e três reais e quarenta centavos). Origem: Inexigibilidade de Licitação 24/2018. Fundamento Legal: Lei 8.666/93, Artigo 25, inciso I. Elemento de despesa: 1734. Data da assinatura: 27/07/2018. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Leandro Bonato de Souza, pela empresa.

Espécie: Extrato do Contrato 284/2018

Locatário: Município de Chopinzinho. Locador: Daicir Pagliari, CPF nº 502.190.579-15. Objeto: Locação de Imóvel destinado a Aluguel Social – Lauro Gonçalves. Valor Mensal R\$ 300,00 (trezentos reais), totalizando para os 06 meses o valor de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais). Origem: Dispensa de Licitação 28/2018. Fundamento Legal: Lei 8.666/93, Lei 3.704/2018. Elemento de despesa: 1085. Data da assinatura: 30/07/2018. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Daicir Pagliari.

trinta e nove centavos). Origem: Tomada de Preços nº 3/2017. Fundamento Legal Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93. Data da assinatura: 01/08/2018. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Guilherme Sobieray Szymanski, pela Empresa.

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:0C3E7479

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATOS

Extrato do Terceiro Termo Aditivo à Ata de Registro de Preços nº 397/2017, que entre si celebram o município de Chopinzinho e a Empresa AUTO POSTO DA XV LTDA EPP – CNPJ: nº. 18.685.770/0001-80. Objeto: Revisão de preços com fundamento no art. 16 do Decreto Municipal nº 151/2013 e art. 65, alínea “d”, da Lei 8.666/93, sobre o saldo remanescente, conforme segue: Combustível Tipo Gasolina Comum – R\$ 4,41, Alteração do Gestor da Ata de Registro de Preços que passa a ser o Secretário de Administração, Sr. Edvaldo Corrêa de Andrade. Data: 01/08/2018. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Ireni Terezinha Brancalioni, pela Empresa.

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:BCE04416

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATOS

Espécie: Extrato do 1º Termo de Aditamento ao Contrato nº 344/2017. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Wellington Justino De Souza 04613921945. CNPJ: 11.884.268/0001-50. Objeto: Prorrogação de Prazo de Vigência. Reequilíbrio Econômico-financeiro, Acréscimo de Valores em 25% e Alteração do Gestor e Fiscal do Contrato. Nova Vigência: 01/08/2019. Valor Total do aditamento R\$ 11.430,70 (onze mil quatrocentos e trinta reais e setenta centavos). Gestora Contrato: Édina Accorsi, Fiscal do Contrato Graciele Demartini. Origem: Pregão nº 63/2017. Fundamento Legal: Lei 8.666/93, Artigo 57, Inciso II e Artigo 65. Data da assinatura: 31/07/2018. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Wellington Justino de Souza, pela Empresa.

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:A3D10665

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATOS

Espécie: Extrato do 1º Termo de Aditamento ao Contrato nº 342/2017. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Brilharte Produções Ltda – Me. CNPJ: 07.861.965/0001-18. Objeto: Prorrogação de Prazo de Vigência. Reequilíbrio Econômico-financeiro e Alteração do Gestor e Fiscal do Contrato. Nova Vigência: 01/08/2019. Valor Total do aditamento R\$ 33.195,96 (trinta e três mil cento e noventa e cinco reais e noventa e seis centavos). Gestora e fiscal do Contrato: Gislaiane Tânia Galeazzi. Origem: Pregão nº 63/2017. Fundamento Legal: Lei 8.666/93, Artigo 57, Inciso II e Artigo 65. Data da assinatura: 30/07/2018. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Fernanda Cristina Martinello, pela Empresa.

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:3D976689

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATOS

Espécie: Extrato do 1º Termo de Aditamento ao Contrato nº 343/2017. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Jhonas da Silva e Cia Ltda – Me. CNPJ: 09.468.615/0001-11. Objeto: Prorrogação de Prazo de Vigência e Alteração do Gestor e Fiscal do Contrato. Nova Vigência: 01/01/2019. Valor Total do aditamento R\$ 3.250,00 (três mil cento e cinquenta reais). Gestora e Fiscal do Contrato: Gislaiane

Tânia Galeazzi. Origem: Pregão nº 63/2017. Fundamento Legal: Lei 8.666/93, Artigo 57, Inciso II. Data da assinatura: 30/07/2018. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Jhonas da Silva, pela Empresa.

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:EE9D19E4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATOS

Espécie: Extrato do 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 250/2017. Contratante: Município de Chopinzinho – PR. Contratada: Lider Engenharia e Gestão de Cidades Eireli – Me. CNPJ: 23.146.943/0001-22. Objeto: Prorrogação do prazo de execução e vigência do contrato em 90 (noventa) dias. Origem: Pregão Presencial nº 40/2017. Fundamento Legal: Lei 8.666/93, Art. 57. Data da assinatura: 23/07/2018. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Robson Ricardo Resende, pela Empresa.

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:96DE148F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATOS

Espécie: Extrato do Contrato 257/2018. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Granvel Granville Veículos Ltda. CNPJ: 01.680.956/0004-97. Objeto: Aquisição de Peças e Serviços para Revisão Periódica de Veículo Renault Logan Expression – Placa BBM-0947. Valor total: R\$ 443,40 (quatrocentos e quarenta e três reais e quarenta centavos). Origem: Inexigibilidade de Licitação 24/2018. Fundamento Legal: Lei 8.666/93, Artigo 25, inciso I. Elemento de despesa: 1734. Data da assinatura: 27/07/2018. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Leandro Bonato de Souza, pela empresa.

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:62AFB153

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATOS

Espécie: Extrato do Contrato 284/2018. Locatário: Município de Chopinzinho. Locador: Daicir Pagliari, CPF nº 502.190.579-15. Objeto: Locação de Imóvel destinado a Aluguel Social – Lauro Gonçalves. Valor Mensal R\$ 300,00 (trezentos reais), totalizando para os 06 meses o valor de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais). Origem: Dispensa de Licitação 28/2018. Fundamento Legal: Lei 8.666/93, Lei 3.704/2018. Elemento de despesa: 1085. Data da assinatura: 30/07/2018. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Daicir Pagliari.

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:E2EF17AB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATOS

Espécie: Extrato do Contrato 285/2018. Locatário: Município de Chopinzinho. Locador: Tiago Augusto da Silva, CPF nº 074.492.549-56. Objeto: Locação de Imóvel destinado a Aluguel Social – Eli Kelm. Valor Mensal R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais), totalizando para os 06 meses o valor de R\$ 2.280,00 (dois mil, duzentos e oitenta reais). Origem: Dispensa de Licitação 29/2018. Fundamento Legal: Lei 8.666/93, Lei 3.704/2018. Elemento de despesa: 1085. Data da assinatura: 30/07/2018. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Tiago Augusto da Silva.

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:6DF00C3B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATOS